DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4,192 DE 06 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece normas nacionais para a tarifa social de água e esgoto;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso universal aos serviços de saneamento básico e o uso racional da água;

CONSIDERANDO as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Guará passa a ser regida pelas diretrizes da Lei Federal nº 14.898/2024 e por este Decreto.

Art. 2º A Tarifa Social consiste em um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo (até 15 m³/mês) para residências qualificadas, cobrindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O benefício aplica-se aos primeiros 15 m³ consumidos. Sobre o excedente, aplica-se a tarifa regular.

§2º A tarifa social é classificada como categoria residencial de baixa renda.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Têm direito à Tarifa Social as famílias que residem em imóvel classificado como residencial e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar por pessoa de até meio salário mínimo;

II – Famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

DECRETO Nº 4.192, DE 06 DE MAIO DE 2026.

III – Famílias inscritas no CadÚnico com renda mensal per capita superior a meio salário mínimo, desde que haja idosos ou pessoas com deficiência no núcleo familiar, conforme regulamento específico da ANA.

CAPÍTULO III - DA BUSCA ATIVA E CADASTRAMENTO

Art. 4º A concessionária ou prestador de serviço de água e esgoto é responsável pela busca ativa e cadastramento dos beneficiários, utilizando os dados do CadÚnico.

Art. 5º O cadastramento poderá ser realizado de forma automática pelo prestador ou mediante solicitação do usuário, garantindo a transparência e a facilidade de acesso.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 06 de maio de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....